

Processo n.: @ADM 19/80122099

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão exarada no Processo n. @ADM-18/80076281

Interessada: Estela Marina Dionísio Santos Costa

Procuradores: Rodrigo Valgas dos Santos e Outros (Espíndola & Valgas Advogados Associados)

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 745/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. arts. 1º da Constituição Estadual e 188, II, "c", do Regimento Interno desta Casa, **por maioria de Votos**, decide:

1. Dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Estela Marina Dionísio Santos Costa, em face da Decisão exarada no Processo n. @ ADM-18/80076281.

2. Dar ciência desta Decisão à Recorrente e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Administrativa

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator (art. 226, *caput*, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC